



**CONTRATO Nº 020/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ECO POLIS SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **ECO POLIS SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.557.330/0001-90, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Martins Camargo Penteado, nº 19-A, Jardim São Carlos, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Brasília A. Ferreira Soares, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 34.199.519-8 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 310.253.098-20, residente e domiciliado(a) na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, A Passeio das Palmeiras, nº 520 Torre I Apto. 147, Parque Faber Castell I, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

**1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Carta Convite nº 004/2017, aberta pelo Edital nº 013/2017 a "**CONTRATADA**" compromete-se a **Prestar de Serviços Especializados na implantação, adequação, parametrização, customização, atualização e treinamento de software de gestão para controles de frequência de alunos por biometria, permitindo controle de merenda, desde a aquisição/estoque até a destinação final, disponibilização de cardápios e integração da tecnologia ao projeto pedagógico através das lousas digitais melhorando a qualidade do ensino** de acordo com o Anexo I - Termo de Referência anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O software deverá:



- Monitorar com precisão os índices de frequências, desistências, faltas periódicas e evasão escolar;
- Registrar as frequências dos estudantes, bem como aqueles que se beneficiam dos programas do governo, atividades extraclasse, bolsa-família, entre outros;
- Informar se os estudantes estão frequentando as aulas integralmente;
- Enviar informação à cozinha da unidade escolar da quantidade de alunos presentes a fim de facilitar o preparo da merenda em quantidades mais precisas evitando possíveis desperdícios nos refeitórios;
- Permitir aos pais e responsáveis acompanhar a permanência de seu filho na escola, por meio do envio de SMS ou email;
- Permitir acesso em tempo real aos dados da frequência, alertas para evitar reprovação por faltas;
- Emitir Relatórios e registros de entrada por meio de biometria confiáveis;
- Emitir Relatório de Escolas;
- Emitir Relatório de Usuário;
- Controle do estoque dos produtos da merenda, perecíveis e não perecíveis, por leitor de código de barras, a fim de que toda movimentação desses produtos se faça através do leitor óptico de barras;
- Emitir relatórios de estoque dos produtos por grupos, por fornecedor ou separadamente;
- Emitir relatório de análise de estoque dos produtos (ponto mínimo e ponto máximo);
- Adequar, atualizar e disponibilizar as lousas digitais possibilitando conexão via rede escolar entre aluno e professor, compartilhamento de telas e transferência de arquivos;
- Permitir aplicação de testes/avaliações de questões múltipla-escolha com correção instantânea.
- Monitoramento Online;
- Acesso a qualquer hora e de qualquer lugar;
- Backups diários de dados;
- Configuração à distância;
- Suporte remoto.

### **Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:**

**3.1** – As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas.

**3.3** - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes, bem como eventuais equipamentos necessários a execução dos serviços.



**3.4** - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

**3.5** - Na hipótese de prorrogação prevista no item 07 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

**3.6** - Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços efetivamente prestados no mês, em conformidade com o cronograma de execução descrito no Termo de Referência, bem como mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

**4.2** - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, os serviços executados no período, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

**4.3** - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**4.5** - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

**4.6** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

**5.1.1.** Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

**5.1.2.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.



**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**5.1.4.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Termo de Referência.

**Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 004/2017.

**6.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

**6.1.2.1.** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

**6.1.3.** Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

**6.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta.

**6.1.5.** Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

**6.1.6.** Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

**Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:**

**7.1** - O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2017, contados após assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão..... = 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentaria = 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade Executora..... = 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 50

Funcional..... = 12.361.0008.2006 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos..... = 05 QSE

**Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

AGM  
A



**9.1** - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**10.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

**10.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

**10.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

**10.4** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 11) – DA RESCISÃO:**

**11.1** - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.



**Cláusula 12) – DO FORO:**

**12.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:**

**13.1** - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 26 de maio de 2017.

.....  
"Contratante": Prefeitura Municipal de Motuca  
Representada por João Ricardo Fascineli - Prefeito

.....  
"Contratada": Eco Polis Sistemas e Participações Ltda - Me  
Representada por Brasília A. Ferreira Soares - Proprietário

**Testemunhas:**

.....  
Ana Beatriz R. de Melo

Nome:

Rg. Nº 40.177.413-2

.....  
Ala Fernando Lima

Nome:

Rg. Nº 40.177.474-4